

**AO PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO DA VALEC – Engenharia,
Construções e Ferrovias S/A (INFRA S/A)**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.
PROCESSO Nº 50050.001006/2024-62**

A empresa **RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **13.098.174/0001-80**, com sede na Al. Rio Negro, nº 1030, Cond. Stadium, Escrit. 206, CEP 06.454-000, Bairro/Distrito Alphaville Centro, Barueri/SP, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar, **TEMPESTIVAMENTE RECURSO ADMINISTRATIVO** em razão da **HABILITAÇÃO** da empresa **CONSULT – Auditores Independentes**, inscrita no **CNPJ nº 77.998.276/0001-35**, no supramencionado certame, pelas razões de fato e direito a seguir expostos.

I. DO CONTEXTO FÁTICO DO CERTAME

Trata-se de pregão eletrônico, regido pela : Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; Lei 11.488, de 15 de junho de 2007; Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010; Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; Decreto nº 9.507, de 21 de

setembro de 2018; Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (Sustentabilidade); Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/INFRA; e a Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas - NILCD/INFRA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente sobre Demonstrações Financeiras e Obrigações Acessórias Tributárias, com avaliação e testes de controles internos, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos.

O Edital exigiu no item 15.5.8 o seguinte:

15.5.8. Com vistas a assegurar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, a LICITANTE deverá apresentar o RELATÓRIO DA REVISÃO PELOS PARES, aprovado pelo Comitê Administrador da Revisão Externa de Qualidade (CRE), do ciclo do programa de revisão mais recente em que tiver sido submetida como Revisado à Revisão pelos Pares. Para ser considerada habilitada, o relatório apresentado deverá ser do tipo "Relatório de revisão de sistema de qualidade adequado", conforme item 38 - (a) da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PA 11 - Revisão Externa de Qualidade, de 8 de dezembro de 2017 - Revisão Externa de Qualidade pelos Pares: Tipos de relatório 38. O relatório emitido pode ser de 4 (quatro) tipos: (a) Relatório de revisão de sistema de qualidade adequado Quando o Revisor concluir que o sistema de controle de qualidade do Revisado foi adequadamente projetado e está sendo plenamente cumprido, não identificando deficiências que indiquem que o relatório do Revisado contenha erros e/ou descumprimento de normas em relação às normas de auditoria aplicáveis no Brasil e os padrões profissionais aplicáveis.

Ainda, para a referida contratação, o **Edital**, para fins de **Qualificação Técnica**, assim exigiu no item 15.5.9:

15.5.9. Os **membros da equipe técnica** deverão comprovar experiência mínima na prestação de serviços de

auditoria independente, de: - **5 anos para o Auditor Sênior; - 7 anos para o Gerente de Auditoria; e - 10 anos para o Sócio.**

Acontece que embora tenham sido exigidas qualificações mínimas para a contratação e que expressamente o Edital tenha exigido que, para fins de habilitação, seria necessária a comprovação de que as licitantes apresentem: a) a LICITANTE deverá apresentar o RELATÓRIO DA REVISÃO PELOS PARES, aprovado pelo Comitê Administrador da Revisão Externa de Qualidade (CRE); e b) os membros da equipe técnica deverão comprovar experiência mínima na prestação de serviços de auditoria independente, de 10 anos para sócio; a **RECORRIDA, foi habilitada, mesmo deixando de apresentar a documentação técnica necessária.**

Deste modo, como se verá adiante, é indubitável que o senhor pregoeiro, revise o cumprimento das condições julgamento, revendo sua decisão, declarando **a RECORRIDA inabilitada no presente certame, em conformidade com as diretrizes do edital, garantindo, assim, a integridade deste processo licitatório.**

II. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital, no item **17**, subitem **17.2.3** estabeleceu que caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis do julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

Deste modo, considerando que a manifestação de intenção de recurso foi acolhida no dia **19/08/2024**, tem-se que o prazo para interposição do recurso encerra-se em **22/08/2024**, evidenciando-se, portanto, a tempestividade da presente peça.

III. DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO

Como se demonstrará, a empresa RECORRIDA não conseguiu comprovar sua capacidade técnica para cumprir o objeto licitado, visto o não atendimento aos itens 15.5.8 e 15.5.9 do edital.

A comprovação de qualificação técnica das empresas em uma licitação é um processo que visa assegurar que as licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar o objeto do contrato.

Este procedimento envolve a apresentação de documentos como atestados de capacidade técnica, certificados de qualidade, currículos de profissionais, certificações técnicas e provas de equipamentos e infraestrutura. Esses documentos demonstram que a empresa tem a experiência, as habilidades e os recursos técnicos necessários para fornecer o serviço ou produto conforme especificado.

A importância dessa comprovação reside na garantia de que a empresa contratada possui a competência técnica para cumprir suas obrigações contratuais, minimizando riscos de execução, atrasos e falhas.

Além disso, ela contribui para a transparência e legalidade do processo licitatório, assegurando que a seleção das empresas seja baseada em critérios objetivos e claros. Isso protege a administração pública de riscos operacionais, financeiros e jurídicos, assegurando a entrega de serviços e produtos de alta qualidade, e promovendo a eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

Por essa razão, a RECORRIDA deve ser inabilitada, **pois da análise da documentação apresentada, verifica-se que a RECORRIDA deixou de apresentar comprovação de experiência mínima exigida.**

III.I DO DESCUMPRIMENTO AO ITEM 15.5.8 DO EDITAL: RELATÓRIO DE REVISÃO DE PARES SUPERIOR HÁ 04 ANOS.

Conforme consta no processo, o Relatório de Revisão de Pares apresentado pela Consult Auditores Independentes foi emitido em 30 de julho de 2019. A data do relatório revela que possui mais de quatro anos de emissão.

De acordo com as boas práticas de auditoria e as normativas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à revisão de qualidade, os relatórios de revisão de pares devem ser recentes e emitidos dentro de um período que garanta a atualidade e relevância das informações neles contidas. A utilização de relatórios desatualizados pode comprometer a credibilidade dos procedimentos auditados, bem como a conformidade com os padrões exigidos.

Diante do exposto, observa-se que o Relatório de Revisão de Pares apresentado pela Consult Auditores Independentes, datado de 30 de julho de 2019, excede **a um prazo de quatro anos**, o que inviabiliza a validade do documento para fins de comprovação de conformidade e qualidade dos serviços de auditoria prestados. Recomenda-se, portanto, que sejam solicitados documentos mais recentes que atendam às exigências de prazo estabelecidas para esse tipo de revisão.

Nesse sentido, de acordo com o estabelecido pela NBC PA 11, norma emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Relatório apresentado pela arrematante não permite que seja possível a análise dos atuais padrões de qualidade em suas práticas da referida empresa.

III.II DO DESCUMPRIMENTO AO ITEM 15.5.9 DO EDITAL: DA EXPERIÊNCIA NÃO COMPROVADA PARA A FUNÇÃO DE SÓCIO

O edital em questão exige a comprovação de 10 anos para o exercício da função de sócio, nos termos do item 15.5.9.

Nesse contexto, a empresa apresentou o Sr. Paulo Sergio da Silva, CRC PR 029.121/O-0 como futuro ocupante da função de Sócio Responsável:



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE DE TRABALHO

Paulo Sérgio da Silva, CRC nº PR 029.121/O-0, Registro CNAI nº 601, com fundamento no artigo 58 da Lei nº 13.303/2016, DECLARA que é conhecedor das condições constantes no Termo de Referência, e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa Consult Auditores Independentes, CNPJ nº 77.998.276/0001-35, para a prestação de serviços de auditoria independente à Infra S.A., caso ela venha a se sagrar vencedora da contratação referida. Declara, ainda, que ocupará a função de Sócio Responsável Técnico.

Ainda, nos termos da Declaração da Equipe apresentada pela arrematante, consta o tempo de experiência de Paulo de 29 anos em Auditoria:

| NOME | RG | Nº CRC | Nº CNAI | TEMPO DE EXPERIÊNCIA AUDITORIA | RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA COM AUDITORIA | CADASTRO RESPONSÁVEL TÉCNICO CVM | CADASTRO AUDITOR PESSOA FÍSICA CVM |
|----------------------------------|--------------|----------------|---------|--------------------------------|---|----------------------------------|------------------------------------|
| PAULO SERGIO DA SILVA | 4.318.575-6 | PR 029.121/O-0 | 601 | 29 anos | Curriculo / Contrato Social | Sim | Não |
| MARLOS NANONI REINERT | 7.139.138-8 | PR 050.998/O-9 | 2529 | 19 anos | Curriculo / Contrato Social | Sim | Não |
| IRINEU HOMAN | 4.910.506-1 | PR 043.061/O-0 | 1103 | 25 anos | Curriculo / Contrato Social | Sim | Não |
| PARALIO DOMINGUES DA SILVA FILHO | 4.591.150-0 | PR 035.538/O-4 | 1260 | 29 anos | Curriculo / Contrato Social | Sim | Não |
| ELIEZER DE RAMOS | 9.120.066-0 | PR 066.443/O-4 | 6664 | 11 anos | Curriculo / Contrato Social / CTPS | Não | Não |
| ANA PAULA DE MORAES | 28.526.465-5 | PR 050.999/O-6 | 1751 | 20 anos | Curriculo / Contrato Social | Sim | Não |
| WILLIAN PILANTIL | 6.148.841-3 | PR 054.284/O-3 | 3297 | 19 anos | Curriculo / Contrato Social / CTPS | Não | Não |

Ocorre que, as informações contidas no Currículo apresentado pelo Sr. Paulo não possuem validação, uma vez que não foram contempladas pela apresentação de Carteira de Trabalho, atestados ou por Contrato

Social que informe o período mínimo de 10 anos na atuação em Auditoria Independente.

Essa discrepância entre a experiência que o Edital exige e o que a RECORRIDA demonstrar ter, levanta questionamentos sobre a adequação da experiência da empresa para atender às necessidades da INFRA S/A.

Vejamos julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal acerca de não comprovação pela licitante da exigência de experiência prévia exigida pelo edital:

ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA. AÇÃO CAUTELAR. SENTENÇA ÚNICA. MÚLTIPLOS RECURSOS. NÃO-CONHECIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. ARTIGO 489 DO CPC. REJEIÇÃO. AGRAVOS RETIDOS. INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PERDA OBJETO. ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS. ATO JUDICIAL SEM CUNHO DECISÓRIO. RECURSOS NÃO CONHECIDOS. LICITAÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXPERIÊNCIA PRÉVIA. SUBCONCESSÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO ATESTADO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA DO EDITAL¹. INABILITAÇÃO. LEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.

1 - Não se conhece de recursos reproduzidos em autos apensados, se a sentença proferida é única para todos os Feitos.

(...)

5 - A exigência editalícia consubstanciada na homologação, pelo Poder Público concedente, de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, referente à demonstração de experiência na prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros realizada em regime de subconcessão coaduna-se com a ordem jurídica vigente, não configurando exigência meramente formal ou desnecessária, mas imprescindível à

¹ Acórdão 1041497, 16/08/2017, 5ª TURMA CÍVEL.

verificação da efetiva prestação do serviço público de transporte coletivo por meio de subconcessão e também da observância da subconcessão às normas legais pertinentes.

6 - Descumprido requisito editalício de qualificação técnica, a inabilitação do licitante é medida impositiva, configurando, por conseguinte, a preclusão do direito de participação nas fases subsequentes do certame, nos termos do art. 41, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

7 - Nas causas em que não houver condenação, os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil de 1973. Inteligência do artigo 20, § 4º, do CPC/1973.

8 - Considerando a complexidade da causa, sua duração e o local da prestação do serviço, o valor dos honorários advocatícios arbitrado em sentença mostra-se razoável e condigno a remunerar o trabalho técnico-jurídico desenvolvido pelo causídico. Preliminar rejeitada.

Agravos Retidos não conhecidos.²

Sendo assim, sem as informações requeridas, não é possível comparar a experiência anterior da empresa com as exigências da nova proposta, gerando dúvidas sobre a capacidade da empresa de entregar os resultados esperados nos prazos estabelecidos.

Vejamos a previsão editalícia para o presente caso:

16.1. Será INABILITADO o licitante que: 16.1.1. Não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

Portanto, os atestados de capacidade técnica apresentados pela RECORRIDA, não comprovam a experiência da RECORRIDA nos termos da determinação editalícia, o implica, necessariamente na inabilitação da empresa CONSULT – Auditores Independentes.

IV. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

No presente caso, a vinculação ao Instrumento Convocatório, é essencial para garantir a lisura, transparência e igualdade de condições entre os licitantes em um processo licitatório. A Lei de 13.303/2016 estabelece que o edital é a lei entre as partes e, portanto, as empresas devem se submeter integralmente às suas disposições.

Como se sabe, o Instrumento Convocatório, que inclui o edital e seus anexos, estabelece as regras e condições que regem o processo licitatório. **Sua vinculação assegura que todos os participantes tenham ciência prévia das condições estabelecidas, proporcionando segurança jurídica para todos os envolvidos.**

De modo que, a Administração, ao se vincular estritamente ao edital, garante-se a igualdade de condições entre os licitantes, pois todos são submetidos às mesmas regras e critérios de julgamento. Isso evita possíveis vantagens injustas ou discriminação entre os concorrentes.

Portanto, a vinculação estrita ao Instrumento Convocatório, incluindo o edital, é fundamental para garantir a lisura, a transparência e a eficiência dos processos licitatórios, bem como para preservar os princípios que regem a administração pública. Qualquer desvio ou descumprimento das disposições estabelecidas no edital pode comprometer a integridade e a validade do processo licitatório, resultando em possíveis impugnações ou questionamentos legais.

Ademais, vale destacar que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal tem o pacífico entendimento de que aquelas licitantes que

apresentam seus documentos em desconformidade com o Edital, devem ser inabilitadas, veja:

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. METRÔ-DF. DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE. HABILITAÇÃO TÉCNICA. INCLUSÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE. VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1. O mandado de segurança constitui instrumento idôneo para proteger direito líquido e certo demonstrado de plano, por meio de prova pré-constituída, sem a necessidade de dilação probatória. 2. Cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública (STJ, Súmula 333). 3. O princípio da vinculação ao edital é a lei entre as partes e tem por objetivo garantir a impessoalidade e isonomia no certame. 4. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (Lei nº 8.666/93, art. 43, § 3º). Precedente. 5. A ausência de envio de atestado de capacidade técnica no prazo da proposta, conforme exigido em norma editalícia, implica inabilitação da licitante. 6. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 21). 7. Remessa necessária conhecida e não provida.³

Portanto, a estrita vinculação ao Instrumento Convocatório, que inclui o edital e seus anexos, é crucial para garantir a lisura, transparência e igualdade de condições entre os licitantes em um processo licitatório.

Conforme estabelece a Lei de Licitações, o edital representa a norma principal que rege as relações entre a Administração Pública e os concorrentes, assegurando que todos estejam cientes e submetidos às mesmas regras e critérios de avaliação.

³ 07027414320238070018 - (0702741-43.2023.8.07.0018 - Res. 65 CNJ). Acórdão n. 1766800. 03/10/2023. 8ª Turma Cível. DIAULAS COSTA RIBEIRO.

Essa aderência ao edital não apenas preserva os princípios das licitações públicas, como também evita distorções que possam comprometer a validade do processo licitatório, conforme jurisprudência consolidada, como exemplificado pelo Tribunal de Justiça Mineiro.

Nesse contexto, diante da clara inobservância dos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, por parte da RECORRIDA, é indubitável que a decisão de habilitação dela, deve ser imediatamente revista e anulada, pois é contrária as diretrizes do processo licitatório e compromete a integridade do certame.

V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento e conhecimento do presente Recurso, eis que tempestivo, para que, após análise, sejam julgados procedentes as razões e os pedidos nele formulados, no sentido de:

- a) Reformar a decisão que declarou como **HABILITADA** a empresa **CONSULT – Auditores Independentes**, inscrita no **CNPJ nº 77.998.276/0001-35**, pelas razões de fato e de direito mencionadas nos tópicos anteriores.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Barueri/SP, 22 de agosto de 2024.


Roger Maciel de Oliveira

RUSSELL BEDFORD - GM AUDITORES INDEPENDENTES

RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ 13.098.174/0001-80**

JORGE LUIZ MENEZES CEREJA, brasileiro, filho de Noelci de Souza Menezes e Wilson Ramires Cereja, solteiro, nascido em 24/06/1963, Contador inscrito no CRC/RS - 43.679/O, portador da Cédula de Identidade RG nº 7026654819 expedida pela SSP/RS, com inscrição no CPF nº 360.124.400-49, residente e domiciliado na Rua Pardo Arejano, nº 90, CEP 94.455-280, Viamão/RS, telefone: (51) 99963-4201, e-mail: jorge.cereja@russellbedford.com.br, **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Libio Paz de Oliveira e Neuza Maciel de Oliveira, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 14/06/1976, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, CRCRS071.505/O-3 T SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na Av. Paulista, 1009, Sala 1808, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-100, telefone (51)99127-9244 e-mail: roger@russellbedford.com.br, **ELIANE TANIA RESMINI**, brasileira, filha de Madalena Lorencetti Resmini e de Antonio Resmini, solteira, nascida em 14/07/1972, Contadora, inscrita no CRC/RS- 059765/O-1, inscrita no CPF nº650.730.610-04 e no RG nº 407, 5046529581, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Luiz de Camões, nº 131 - bairro Santo Antônio, Porto Alegre/RS, CEP: 90.620-150, telefone (51)99964-1213, e-mail: eliane.resmini@russellbedford.com.br, e **JONES NICOLAS SCHNEIDER**, brasileiro, filho de Inez Terezinha Schneider e de Adalberto Armindo Schneider, solteiro, nascido em 16/08/1982, Contador, inscrito no CRC/PR - 054669/O-9, inscrito no CPF nº 037.737.729-55 e no RG nº 7866085-6 expedido pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua João Zaniolo, nº 159, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.220-230, telefone (41)99649-9260, e-mail: jones.schneider@russellbedford.com.br, únicos sócios da Sociedade Simples Russell Bedford GM Auditores Independentes, com inscrição no 8º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, RCPJ/SP, sob microfilme nº 36.739, de 27/06/2016 e alterações posteriores, com sede na sede na Alameda Rio Negro, nº 1030, escritório 206, Condomínio Stadium, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.454-000, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o Contrato Social, em conformidade com a lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e nas omissões ou por legislação específica que rege essa forma societária, na forma e condições a seguir:



DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

DA ENTRADA DE SÓCIOS

Cláusula Primeira: Admite-se os seguintes sócios:

JUCLÉIA GONÇALVES RODRIGUES, brasileira, em união estável, filha de Sebastião Rodrigues e Anúncia Gonçalves Rodrigues, com registro no CRC RS 078.349/O, portadora da cédula de identidade nº 2035252523, expedido pela SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 476.896.920-87, residente e domiciliada na Rua Cachoeira, nº 177, Bairro Nonoai, Porto Alegre/RS, CEP 90.830-520; e-mail jucleia.rodrigues@russellbedford.com.br, telefone: (51) 98340-7416.

WESLEY FERNANDES TUAF GARCIA, brasileiro, filho de Severino Fernandes da Silva e Maria Gomes de Araújo, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/04/1980, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, CRC/SP nº 329869/O-8, portador da Cédula de Identidade RG 33301996 SSP/SP, com inscrição no CPF nº 283.244.178-50, residente e domiciliado na Rua Artur Prado, 403, apto 111, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01322-000, telefone: (11) 996272784, e-mail: wesley@russellbedford.com.br

DA REDISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS PATRIMONIAIS

Cláusula Segunda: O sócio **JORGE LUIZ MENEZES CEREJA** transfere a título oneroso 9.000 (nove mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, para a nova sócia **JUCLEIA GONÇALVES RODRIGUES**.

Cláusula Terceira: O sócio **JORGE LUIZ MENEZES CEREJA** transfere a título oneroso 9.000 (nove mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, para o novo sócio **WESLEY FERNANDES TUAF GARCIA**.

Cláusula Quarta: O sócio **JORGE LUIZ MENEZES CEREJA** transfere 54.000 quotas, para a própria sociedade no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais permanecerão em **TESOURARIA** até ulterior deliberação dos sócios.

Parágrafo Único: O cedente declara que nada tem a reclamar quanto à transferência das quotas, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula Quinta: Os sócios admitidos assumem direitos e obrigações idênticos aos demais sócios, na forma contratual da sociedade.

Cláusula Sexta: Em decorrência das alterações, o capital social, passa a ser distribuído da seguinte forma.

| Sócios | Nº Quotas | Valor (R\$) | Percentual (%) |
|------------------------------|-----------|-------------|----------------|
| JORGE LUIZ MENEZES CEREJA | 711.000 | 711.000,00 | 79% |
| ROGER MACIEL DE OLIVEIRA | 9.000 | 9.000,00 | 1% |
| ELIANE TANIA RESMINI | 9.000 | 9.000,00 | 1% |
| TESOURARIA | 144.000 | 144.000,00 | 16% |
| JONES NICOLAS SCHNEIDER | 9.000 | 9.000,00 | 1% |
| JUCLEIA GONÇALVES RODRIGUES | 9.000 | 9.000,00 | 1% |
| WESLEY FERNANDES TUAF GARCIA | 9.000 | 9.000,00 | 1% |
| Total | 900.000 | 900.000,00 | 100% |

Cláusula Sétima: Altera-se a cláusula do pró-labore sendo adicionada redação sobre a distribuição dos lucros, ficando a redação na seguinte forma:

DO PRÓ- LABORE E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Cláusula Oitava: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Poderá haver a distribuição mensal de lucros, apurada em desacordo com as quotas, por meio de documento particular, celebrado individualmente entre a sociedade e cada sócio.

Parágrafo Segundo: A distribuição anual e residual de lucros para os sócios, será prevista em documento individual.

Parágrafo Terceiro: A distribuição mensal de lucros será depositada na conta corrente indicada pelos sócios até o 10º dia do mês.

Cláusula Oitava: Altera-se o administrador da sociedade, passando a ser o sócio **JORGE LUIZ MENEZES CEREJA**, ficando desta forma a redação:



Cláusula Sétima: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **JORGE LUIZ MENEZES CEREJA**, com todos os poderes e atribuições nos assuntos trabalhistas, sociais, tributários, financeiros, relações com órgãos públicos e de classe, tanto quanto, sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, entre outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Todos os sócios, poderão exercer os seguintes atos de administração:

- I) Assinar proposta comerciais ou contratos para prestação de serviços;
- II) Assinar declarações, autorizações, propostas, procurações e quaisquer outros tipos de documentos, com a finalidade exclusiva, para participação da empresa em processos licitatórios.
- III) Representar a sociedade ativa ou passivamente em ações judiciais.
- IV) Representar a empresa em reuniões, audiências públicas, ou quaisquer outros atos que exijam a presença física de um representante.

Parágrafo Segundo: É vedado aos sócios, com exceção do sócio administrador, outorgarem procurações com a finalidade de: a) alienação de bens ou celebração de negócios jurídicos que envolvam a assunção de trabalhos ou dívidas relevantes; b) operações bancárias e/ou financeiras ou que importem em assunção ou outorga de garantia real bancária e/ou financeira; Está vedada também a outorga de subestabelecimentos para a prática das finalidades descritas.

Cláusula Nona: Ficam inalteradas as demais cláusulas e, assim, consolida-se o presente instrumento.

RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Nome Fantasia: RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 13.098.174/0001-80

JORGE LUIZ MENEZES CEREJA, brasileiro, filho de Noelci de Souza Menezes e Wilson Ramires Cereja, solteiro, nascido em 24/06/1963, Contador inscrito no CRC/RS - 43.679/O, portador da Cédula de Identidade RG nº 7026654819 expedida pela SSP/RS, com inscrição no CPF nº 360.124.400-49, residente e domiciliado na Rua Pardo Arejano, nº 90, CEP 94.455-280,

Viamão/RS, telefone: (51) 99963-4201, e-mail: jorge.cereja@russellbedford.com.br, **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Libio Paz de Oliveira e Neuza Maciel de Oliveira, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 14/06/1976, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, CRCRS071.505/O-3 T SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na Av. Paulista, 1009, Sala 1808, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-100, telefone (51)99127-9244 e-mail: roger@russellbedford.com.br, **ELIANE TANIA RESMINI**, brasileira, filha de Madalena Lorencetti Resmini e de Antonio Resmini, solteira, nascida em 14/07/1972, Contadora, inscrita no CRC/RS- 059765/O-1, inscrita no CPF nº650.730.610-04 e no RG nº 407, 5046529581, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Luiz de Camões, nº 131 - bairro Santo Antônio, Porto Alegre/RS, CEP: 90.620-150, telefone (51)99964-1213, e-mail: eliane.resmini@russellbedford.com.br, **JONES NICOLAS SCHNEIDER**, brasileiro, filho de Inez Terezinha Schneider e de Adalberto Armindo Schneider, solteiro, nascido em 16/08/1982, Contador, inscrito no CRC/PR - 054669/O-9, inscrito no CPF nº 037.737.729-55 e no RG nº 7866085-6 expedido pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua João Zaniolo, nº 159, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.220-230, telefone (41)99649-9260, e-mail: jones.schneider@russellbedford.com.br, **JUCLÉIA GONÇALVES RODRIGUES**, brasileira, em união estável, filha de Sebastião Rodrigues e Anúncia Gonçalves Rodrigues, com registro no CRC RS 078.349/O, portadora da cédula de identidade nº 2035252523, expedido pela SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 476.896.920-87, residente e domiciliada na Rua Cachoeira, nº 177, Bairro Nonoai, Porto Alegre/RS, CEP 90.830-520; e-mail jucleia.rodrigues@russellbedford.com.br, telefone: (51) 98340-7416 e **WESLEY FERNANDES TUAF GARCIA**, brasileiro, filho de Severino Fernandes da Silva e Maria Gomes de Araújo, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/04/1980, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, CRC/SP nº 329869/O-8, portador da Cédula de Identidade RG 33301996 SSP/SP, com inscrição no CPF nº 283.244.178-50, residente e domiciliado na Rua Artur Prado, 403, apto 111, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01322-000, telefone: (11) 996272784, e-mail: wesley@russellbedford.com.br, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, consolidar o Contrato Social, em conformidade com a lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e nas omissões ou por legislação específica que rege essa forma societária, na forma e condições a seguir:

DA RAZÃO SOCIAL E DO NOME FANTASIA

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial **RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, tendo por nome fantasia a denominação **Russell Bedford Brasil Auditores Independentes S/S**.



DA MATRIZ

Cláusula Segunda: A sociedade terá sede e domicílio na Alameda Rio Negro, nº 1030, escritório 206, Condomínio Stadium, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira: O objeto social é prestação de serviços profissionais de auditoria.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta: O capital social subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

| Sócios | Nº Quotas | Valor (R\$) | Percentual (%) |
|------------------------------|-----------|-------------|----------------|
| JORGE LUIZ MENEZES CEREJA | 711.000 | 711.000,00 | 79% |
| ROGER MACIEL DE OLIVEIRA | 9.000 | 9.000,00 | 1% |
| ELIANE TANIA RESMINI | 9.000 | 9.000,00 | 1% |
| TESOURARIA | 144.000 | 144.000,00 | 16% |
| JONES NICOLAS SCHNEIDER | 9.000 | 9.000,00 | 1% |
| JUCLEIA GONÇALVES RODRIGUES | 9.000 | 9.000,00 | 1% |
| WESLEY FERNANDES TUAF GARCIA | 9.000 | 9.000,00 | 1% |
| Total | 900.000 | 900.000,00 | 100% |

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento da totalidade dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se colocadas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de um dos sócios, as quotas do mesmo retornarão para a tesouraria da sociedade, não sendo em hipótese alguma, passíveis de assunção pelos herdeiros, porém, sendo-lhes devida justa e necessária indenização.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADE

Cláusula Sexta: A sociedade iniciou as atividades e 01 de novembro de 2010, seu prazo de duração é indeterminado. Encerra-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO

Cláusula Sétima: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **JORGE LUIZ MENEZES CEREJA**, com todos os poderes e atribuições nos assuntos trabalhistas, sociais, tributários, financeiros, relações com órgãos públicos e de classe, tanto quanto, sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, entre outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Todos os sócios, poderão exercer os seguintes atos de administração:

- I) Assinar proposta comerciais ou contratos para prestação de serviços;
- II) Assinar declarações, autorizações, propostas, procurações e quaisquer outros tipos de documentos, com a finalidade exclusiva, para participação da empresa em processos licitatórios.
- III) Representar a sociedade ativa ou passivamente em ações judiciais.
- IV) Representar a empresa em reuniões, audiências públicas, ou quaisquer outros atos que exijam a presença física de um representante.

Parágrafo Segundo: É vedado aos sócios, com exceção do sócio administrador, outorgarem procurações com a finalidade de: a) alienação de bens ou celebração de negócios jurídicos que envolvam a assunção de trabalhos ou dívidas relevantes; b) operações bancárias e/ou financeiras ou que importem em assunção ou outorga de garantia real bancária e/ou financeira; Está vedada também a outorga de substabelecimentos para a prática das finalidades descritas.

DO PRÓ- LABORE E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Cláusula Oitava: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Poderá haver a distribuição mensal de lucros, apurada em desacordo com as quotas, por meio de documento particular, celebrado individualmente entre a sociedade e cada sócio.

Parágrafo Segundo: A distribuição anual e residual de lucros para os sócios, será prevista em documento individual.

Parágrafo Terceiro: A distribuição mensal de lucros será depositada na conta corrente indicada pelos sócios até o 10º dia do mês.



DO BALANÇO PATRIMONIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos; cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Décima: A sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional e que os sócios responderão solidariamente e ilimitadamente pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade.

Parágrafo único: Todos os sócios qualificados no preâmbulo, contadores legalmente registrados no respectivo Conselho profissional, se responsabilizarão tecnicamente pelos serviços de Auditoria e pelos serviços de contabilidade de acordo com os objetivos sociais da sociedade, previstos no Art. 25 do Decreto-Lei 9.295/46.

DAS DELIBERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira: Nos quatro primeiros meses seguintes do exercício social, os sócios em comum acordo marcarão uma data para reunião onde deliberarão sobre as quotas e designarão administradores quando for o caso. A convocação desta reunião será feita através de comunicado interno, assinado pelos sócios, onde constarão local, dia e hora da mesma, bem como os assuntos tratados nesta reunião será lavrada uma ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada para o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e a segunda via com o protocolo deste, será arquivada na sede da empresa, ficando assim dispensada da lavratura do livro de atas.

DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os demais sócios, não encerrando as suas atividades, apurando os haveres do sócio falecido ou interditado, indenizando os herdeiros ou responsáveis, retornando as suas quotas para tesouraria da sociedade.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Terceira: A pessoa jurídica estará extinta com a dissolução por meio do consenso unânime dos sócios ou através de deliberação por maioria absoluta de votos, como dispõe o artigo 1.033, II e III do Código Civil de 2.002. Ocorrida à dissolução da sociedade,

cumpra aos administradores nomear um liquidante, no tocante ao que se refere o artigo 1.036 do Código Civil de 2.002.

DO DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Quarta: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Décima Quinta: Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelos dispositivos da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e acertados, os sócios firmam o presente contrato em três (três) vias de idêntico conteúdo.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

JORGE LUIZ
MENEZES
CEREJA:36012440049
9

Assinado de forma digital
por JORGE LUIZ MENEZES
CEREJA:36012440049
Dados: 2023.07.27
10:11:14 -03'00'

JORGE LUIZ MENEZES CEREJA

CPF 360.124.400-49

ROGER MACIEL DE
OLIVEIRA:90238435091
5091

Assinado de forma digital
por ROGER MACIEL DE
OLIVEIRA:90238435091
Dados: 2023.07.27
10:09:53 -03'00'

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA

CPF 902.384.350-91

ELIANE TANIA
RESMINI:65073061004
004

Assinado de forma digital por
ELIANE TANIA
RESMINI:65073061004
Dados: 2023.07.27 14:33:54
-03'00'

ELIANE TANIA RESMINI

CPF 650.730.610-04

JONES NICOLAS
SCHNEIDER:03773772955
73772955

Assinado de forma digital por JONES NICOLAS
SCHNEIDER:03773772955
Dados: 2023.07.31 10:33:16 -03'00'

JONES NICOLAS SCHNEIDER

CPF 037.737.729-55

JUCLEIA GONÇALVES
RODRIGUES:47689692087
2087

Assinado de forma digital
por JUCLEIA GONÇALVES
RODRIGUES:47689692087
Dados: 2023.07.27 11:07:12
-03'00'

JUCLEIA GONÇALVES RODRIGUES

CPF 476.896.920-87

WESLEY FERNANDES
TUAF
GARCIA:28324417850

Assinado de forma digital por
WESLEY FERNANDES TUAF
GARCIA:28324417850
Dados: 2023.07.31 12:15:34
-03'00'

WESLEY FERNANDES TUAF GARCIA

CPF 283.244.178-50



CERTIFICADO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

CERTIFICO que o documento em meio eletrônico, na forma de **DOCUMENTO ORIGINAL GERADO ELETRONICAMENTE**, composto de **11** páginas foi prenotado sob nº **150.496** em **13/09/2023** e registrado no Livro A sob nº **252.962** em **13/09/2023**.

Anotado à margem do registro nº 251709.

Apresentante : **RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES SS**

Natureza do Documento : **ALTERACAO CONTRATUAL**

Barueri, 13 de Setembro de 2023.

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO

| Oficial | Estado | Sec. Faz. | Reg. Civil | Trib. Just. |
|--------------|-----------|-----------|-----------------|-------------|
| R\$713,98 | R\$202,93 | R\$138,89 | R\$37,58 | R\$49,01 |
| Min. Público | Município | Condução | Outras Despesas | TOTAL |
| R\$34,27 | R\$14,28 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$1.190,94 |

Certificado Digital

Autor : **DAVID CARLOS MORGADO BALTHAZAR:21478060808**

Serial : **72E8987351680BBF87BCE817BFB5312A**

Validade : **07/01/2024**

Hash : **(Contexto) 54548558**

Algoritmo : **SHA1**

Hash do Documento na Base 64 :

U244QVpPNHICa01HVEhKMWk0aUhHYnQ1em40PQ==



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico :

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764PJCJ000697008CJ23V



Para consultar a veracidade do registro, acesse consulta.cartoriodebarueri.com.br e digite o hash do documento com o número do registro.

ATENÇÃO: Letras maiúsculas e minúsculas devem ser digitadas como apresentadas para o hash do documento.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

Página

0011/0012

Registro

252962

13/09/2023

16/08/2023, 11:07

:: Serviços OnLine ::

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CEP 01230 909 - Rua Rosa e Silva, 60 - Higienópolis - São Paulo - Brasil

Telefones: (0xx11) 3824-5400 (Tronco Chave) - Fax (0xx11) 3662-0035

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Nº Certidão: 2023/104700

| | |
|----------------------|--|
| Nome | RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S |
| Nome Fantasia | RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S |
| CRC No. | 2RS005460/O-0 'T' SP |
| Endereço | ALAMEDA RIO NEGRO, 1030 - ESCRITORIO 206 - ALPHAVILLE CENTRO IN 06454000 BARUERI SP |

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**PROFISSIONAL(IS) DA CONTABILIDADE**

| | | |
|----------------------------------|----------------------|--------------|
| 1 ELIANE TANIA RESMINI (CT) | 1RS059765/O-1 'S' SP | SOCIO |
| 2 JONES NICOLAS SCHNEIDER (CT) | 1PR054669/O-9 'S' SP | SOCIO |
| 3 JORGE LUIZ MENEZES CEREJA (CT) | 1RS043679/O-0 'S' SP | SOCIO |
| 4 ROBERTO MILLEO REICHEN (CT) | 1PR050807/O-9 'S' SP | EMPREGADO |
| 5 ROGER MACIEL DE OLIVEIRA (CT) | 1RS071505/O-3 'T' SP | SOCIO GESTOR |
| 6 ROSEMARI SANGALI (CT) | 1RS058011/O-8 'S' SP | EMPREGADO |

FILIAIS**NADA CONSTA**

Emitida em: 16/08/2023 - 11:08:10
 Registrado em: 26/09/2016
 Última alteração em: 21/08/2020
 Certidão válida até: 31/03/2024 00:00:00

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal

A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PODERÁ SER VERIFICADA NO SITE : <http://www.crcsp.org.br>

Nº Controle: 3888.7580.1527.8883





1º Tabelionato de Porto Alegre
Sidnei Zolim Boccudo - Tabelião Designado
rua Andrade Neves, 159 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 3079 5300



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel de cópia autenticada por tabelião de notas. Dou fé. Emol.: R\$ 61,70 + Selo digital: R\$ 4,40 -
EMMANUEL LOPES SOUZA DOS SANTOS:02748927079 em 06/10/2023 14:58:09 -03:00

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Categoria **CONTADOR** Nº Registro **RS-071505/O-3 T-SP**

Nome **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**

Nascimento **14/06/1976** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **SAO LUIZ GONZAGA-RS**


Assinatura do Profissional



Filiação **LIBIO PAZ DE OLIVEIRA
NEUZA MACIEL DE OLIVEIRA**

CPF **902.384.350-91** Documento de Identificação **1056192246 SSP-RS**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro **26/04/2005** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **2F20FE**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/90238435091/codigo/2F20FE>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Categoria **CONTADOR** Nº Registro **RS-043679/O-0**

Nome **JORGE LUIZ MENEZES CEREJA**

Nascimento **24/06/1963** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **PORTO ALEGRE-RS**


Assinatura do Profissional



Filiação **WILSON RAMIRES CEREJA
NOELCI DE SOUZA MENEZES**

CPF **360.124.400-49** Documento de Identificação **7026654819 SSP-RS**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro **15/04/1988** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: **18DBAB**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/36012440049/codigo/18DBAB>

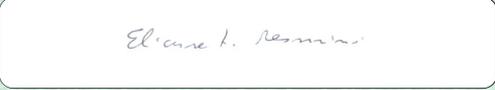
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Categoria **CONTADORA** Nº Registro **RS-059765/O-1**

Nome **ELIANE TANIA RESMINI**

Nascimento **14/07/1972** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **CASCA-RS**


Assinatura do Profissional



Filiação **ANTONIO RESMINI
MADALENA LORENCETTI RESMINI**

CPF **650.730.610-04** Documento de Identificação **5046529581 SSP-RS**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro **02/09/1997** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: **A64A46**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/65073061004/codigo/A64A46>

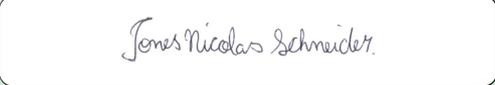
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ**

Categoria **CONTADOR** Nº Registro **PR-054669/O-9**

Nome **JONES NICOLAS SCHNEIDER**

Nascimento **16/08/1982** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **LARANJEIRAS DO SUL-PR**


Assinatura do Profissional



Filiação **ADALBERTO ARMINDO SCHNEIDER
INEZ TEREZINHA SCHNEIDER**

CPF **037.737.729-55** Documento de Identificação **78660856 SSP-PR**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro **07/12/2007** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **E62951**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/03773772955/codigo/E62951>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Categoria **CONTADORA** Nº Registro **RS-078349/O-9**

Nome **JUCLEIA GONÇALVES RODRIGUES**

Nascimento **06/01/1969** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **BAGE-RS**

Assinatura do Profissional



Filiação **SEBASTIAO RODRIGUES
ANUNCIA GONÇALVES RODRIGUES**

CPF **476.896.920-87**

Documento de Identificação **2035252523 SSP-RS**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro **01/06/2007**

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **588B69**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/47689692087/codigo/588B69>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Categoria **CONTADOR** Nº Registro **SP-329869/O-8**

Nome **WESLEY FERNANDES TUAF GARCIA**

Nascimento **28/04/1980** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **SAO BERNARDO DO CAMPO-SP**


Assinatura do Profissional



Filiação
**SEVERINO FERNANDES DA SILVA
MARIA GOMES DE ARAUJO DA SILVA**

CPF **283.244.178-50** Documento de Identificação **333019969 SSP-SP**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro **25/09/2018** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **450A1A**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/28324417850/codigo/450A1A>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **quinta-feira, 28 de abril de 2022, às 14:00.**